



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

PREÂMBULO (RECONVOCAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTA, e

especificações contidas no Anexo I, deste edital.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO**

PRESENCIAL: Dia 11/11/2021 às 08:00h (Oito Horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia Útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala da comissão permanente de Licitação –Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita - MG.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** Na internet no endereço <http://www.crisolita.mg.gov.br> ou na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço citado acima.

- **ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br, telefax (33) 3611-8001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

EDITAL DE LICITAÇÃO (RECONVOCAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**, com sede à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisólita - MG, CEP 39.885-000, CNPJ 01.614.283/0001-24, isento de inscrição estadual, torna PÚBLICA a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisólita, no endereço indicado no preâmbulo.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Crisólita, Sr. Samuel Xavier dos Santos, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, designados pela Portaria nº 006, publicada em 04/01/2021.

II - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTA**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

III - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

3.1 – Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), serão destinados exclusivamente à participação das empresas enquadradas na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.1 – Não será aplicado o disposto no item 3.1 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou quando, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração PÚBLICA ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

3.2 - Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 à presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3.3 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do mencionado artigo.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título X deste instrumento convocatório.

4.1.1 - Participarão da etapa de lances da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.1.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.1.3 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.4 - Em consórcio;

4.1.5 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

5 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão PÚBLICA, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**PROPOSTA**" e "**HABILITAÇÃO**".

5.1 - Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como espectador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

5.2 - Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão PÚBLICA após a abertura do primeiro envelope "**PROPOSTA**".

5.3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao **Pregoeiro**, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO**, e de sua **cédula de identidade ou outro documento equivalente**.

5.4 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

541 - **Instrumento PÚBLICO ou particular**, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representação em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo referencial do ANEXO II);

542 - **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante e cédula de identidade ou outro documento equivalente dos sócios da empresa**, estando dispensado o item 5.4.1, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

543 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

544 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no **original ou por cópia autenticada**, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

545 - Somente poderão participar da etapa de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (Modelo Anexo VI).

5.6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, quaisquer órgãos ou entidades da Administração PÚBLICA que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Prefeitura Municipal de Crisólita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, às demais condições e regras estabelecidas pela legislação vigente.

6.2 - Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica reservado o direito de aceitar ou não o fornecimento a órgãos não-participantes da Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse fornecimento não comprometa as obrigações anteriormente assumidas.

6.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e ainda, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

VII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, na hora e no local designados neste Edital, em ato PÚBLICO, presentes as licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes, conforme item V deste Edital, e receberá em envelopes distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação.

7.2 - Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos, em hipótese alguma, novos proponentes.

7.3 - Qualquer licitante que tiver o conteúdo de seus envelopes modificado será excluída do certame.

VIII - DECLARAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, também (fora dos Envelopes nºs 1 e 2), Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente assinada pelo responsável legal**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

IX - DA PROPOSTA

9.1 - A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

9.1.1 - Ser digitada em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓLITA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021
"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL E
ENDEREÇO**

9.1.2 - Especificar de forma clara os serviços oferecidos, obedecidas às especificações contidas neste Edital;

9.1.3 - Consignar o preço unitário e o total dos serviços, em Reais;

9.1.4 - Consignar prazo de garantia dos serviços (quando for o caso) **não inferior a 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo;

9.1.5 - Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

9.2 - Da aceitabilidade da proposta:

9.2.1 - A Prefeitura Municipal de Crisolita - MG adotará os valores descritos no **ANEXO I** como limites máximos para a contratação.

9.2.2 - Os preços deverão ser cotados levando-se em consideração a execução dos serviços no Município de Crisolita - MG, neles deverão estar incluídas **todas as despesas relativas a execução**, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

9.4 - Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase de lances verbais.

9.5 - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

9.6 - Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

X - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder PÚBLICO, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.2 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação no certame, desde que possua a mesma linha de atividade do objeto licitado:

10.2.1 - Habilitação Jurídica:

10.2.1.1 – Registro Comercial (no caso de empresa individual);

10.2.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.1.5 – Cédula de Identidade dos Sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

10.32 – *Habilitação Fiscal e Trabalhista:*

10.3.2.1 – *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C. N. P. J;*

10.3.2.2 – *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por intermédio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB vigente;*

10.3.2.3 – *Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;*

10.3.2.4 – *Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;*

10.3.2.5 – *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;*

10.3.2.6 – *CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;*

10.33 – *Qualificação Econômico-Financeira:*

10.3.3.1 – *Certidão Negativa de Falência e Concordata (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias;*

10.3.3.2 – *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento;*

10.3.3.2.1 – *Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição a alínea anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93.*

10.3.3.2.2 – *A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, **devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a ser ratificada através dos seguintes índices:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00 ILG –

Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00

GE – Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,80, sendo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$$

10.3.3.3 - Comprovação através de documento devidamente emitido e/ou registrado em órgão competente que a empresa licitante possui Capital Social Integralizado igual ou superior a 20% do valor global estimado desta licitação;

*10.3.3.1 - As empresas que apresentarem a comprovação que se trata o item anterior por meio de Balanço Patrimonial relativo ao exercício 2020, deverá **apresentar declaração formal devidamente assinada e carimbada pelo Contador responsável pelo respectivo Balanço e o representante legal da empresa;***

10.3.3.3 – Alvará Municipal de Licença para Localização e Funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante

10.34 - Qualificação Técnica:

10.3.4.1 - Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CRA – Conselho Regional de administração), com validade à data de apresentação da proposta;

10.3.4.1.1 - A referida certidão deverá constar o nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa licitante

10.3.4.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas, operacionais e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a Capacidade Técnica Operacional para atendimento ao objeto da presente licitação.

10.3.4.2.1 - Os Atestados apresentados deverão trazer informações que possibilitem ao Município de CRISÓLITA, caso necessário realizar diligências para a verificação de sua autenticidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

10.3.4.1.2 - *É imprescindível que os Atestados apresentados tragam as informações referentes aos Responsáveis Técnicos, bem como o instrumento formal utilizado para a contratação dos serviços descritos nos referidos Atestados;*

10.3.4.3 - *Declaração de que a empresa licitante possui veículos e maquinas em quantidade satisfatória para atender o objeto desta licitação (Anexo IX).*

10.3.5 – Cumprimento ao Disposto na Constituição Federal:

10.3.5.1 - *Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, (modelo Anexo III).*

10.4 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta na internet para certificação sobre a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.4.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/ comprovantes da situação da licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

10.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **60 (Sessenta) dias** até a data de abertura do envelope "Habilitação".

10.6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

10.6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes para autenticação pela Equipe de Apoio.

10.7 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

10.8 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

10.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.10 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar **toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os **documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma **restrição**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

10.10.1 - Havendo **restrição** nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.10.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.10.3 - A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora e no local da abertura do Pregão, designados no preâmbulo deste Edital, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

"HABILITAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

10.10.4 - A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame **deverá declará-lo**, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei N. 8.666/93.

XI - DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas.

11.2 - Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

11.3 - A falta de data e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **"PROPOSTA"** com poderes para esse fim.

11.4 - Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta da empresa licitante que ofertar o menor preço global **POR LOTE** e que atender às exigências constantes do edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles.

11.5 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, quanto à oferta de preços, até o limite de 3 (três).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

11.6 - Às empresas classificadas e ordenadas, conforme os subitens 11.4 e 11.5, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de seus representantes que deverão fazer lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do representante da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances ou quando não se realizarem lances verbais. As propostas serão ordenadas exclusivamente de acordo com o critério de menor preço global **POR LOTE**.

11.10 - Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste Edital, decidindo justificadamente a respeito.

11.11 - Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.12 - Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.13 - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar N. 123/2006:

a) - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14.1 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

11.14.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

11.15 - O disposto no subitem 11.12 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

11.16 - Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a análise da habilitação.

11.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.18 - Caso a oferta não seja aceitável ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

11.19 - Nas situações previstas nos subitens 11.9, 11.14 e 11.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.20 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os preços e lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas e dos documentos e ao desenvolvimento dos trabalhos, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os participantes presentes.

11.21 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência. Também não serão aceitos pedidos de reconsideração de preços oferecidos.

11.22 - Caso não haja tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "**Habilitação**" na mesma sessão, em face do exame da **proposta** com os requisitos do **Edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem **DÚVIDAS** que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

11.23 - O Pregoeiro convocará as licitantes, por amostragem, para rubricarem as propostas, que ficarão sob sua guarda até a nova reunião.

XII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - O julgamento das propostas levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2 - Quando todas as empresas tiverem suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação de habilitação, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei N. 8.666/93.

12.3 - Havendo duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei N. 8.666/93.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2 - Caso a primeira colocada não compareça ou, ainda, se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas no **Subtítulo XIX** deste Edital, devendo a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG registrar a licitante subsequente na ordem de classificação, caso aceite, e assim sucessivamente, até que se esgotem as licitantes classificadas.

13.3 - Da Ata de Registro de Preços constarão os preços, os prestadores dos serviços e as condições que serão observadas na contratação.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

XIV

- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas em Ata, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N. 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

14.2 - Ainda que não seja comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

14.3 - Independentemente de solicitação, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

14.4 - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial do Município.

14.5 - A revisão dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada no Decreto nº 7.892/2013.

XV

- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse PÚBLICO, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei N. 8.666/93;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração PÚBLICA Federal, nos termos do artigo 7º da Lei N. 10.520/2002.

16.2 - O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

XVI

- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação resumida do seu extrato, em Diário Oficial.

XVII

- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O serviço deverá ser prestado conforme Anexo I, às expensas da vencedora, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Crisólita – MG.

17.2 - A contratada deverá prestar os serviços estritamente em conformidade com as especificações constantes do edital, sendo imprescindível a autorização da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG para quaisquer alterações que se façam necessárias.

17.3 - Nos termos da Lei N. 8.666/93, art. 73, o objeto será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras a fim de verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação mencionada no edital. O recebimento definitivo, e conseqüentemente o aceite, dar-se-á após a comprovação da qualidade e quantidade do objeto.

17.4 - O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

17.5 - Caberá ao Setor de Compras atestar o recebimento do serviço, não se eximindo a CONTRATADA de ser chamada para refazê-lo, à sua custa, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios ou defeitos.

17.6 - A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei N. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

17.7 - As licitantes deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.

17.8 - A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada quando não restarem fornecedores nela registrados.

17.9 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência pela prestação de serviços em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

XVIII

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A despesa com a execução do objeto da presente Licitação correrá por conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XIX

- DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1 - À Prefeitura Municipal de Crisólita - MG fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no recebimento da prestação de serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

19.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços e entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o NÚMERO do Banco, da Agência e da conta corrente.

19.3 - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Justiça do Trabalho – CNDT e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

19.4 - A Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

19.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX =

Percentual da taxa anual = 6%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438 \ 365 \ 365;$$

19.6 - A Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

XX

- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

20.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei N. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.2 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá, além da pena prevista no subitem 20.1, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Crisólita, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

20.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos subitens 20.1 e 20.2, incisos I, III e IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

20.4 - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

20.5 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

20.5.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo à prestação de serviços, será aplicada multa de mora, a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

20.5.1.1 - As multas moratórias incidirão até o 60º (sexagésimo) dia de atraso.

20.5.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor das parcelas dos serviços não executados;
- b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

20.5.3 - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N. 8.666/93.

20.6 - As sanções previstas no subitem 20.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 20.1 e 20.2, incisos I, III e IV, conforme art. 87 da Lei N. 8.666/93.

20.7 - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.8 - Fica dispensada da cobrança a penalidade de multa que, calculada na forma estabelecida no subitem 20.5, apresente valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

20.9 - Na hipótese de reincidência da irregularidade que trata este subitem, a contratada ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

XXI

- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 - Em até 2 (dois) dias Úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório de Pregão, desde que a peça documental contestatória esteja devidamente objetivada e fundamentada.

21.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.1.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo- o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2 - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

21.3 - Recurso, conforme o subitem 21.8, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante.

21.4 - Recurso no prazo de 5 (cinco) dias Úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) Rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

21.5 - Representação no prazo de 5 (cinco) dias Úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.6 - Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na hipótese do subitem 20.3, III, no prazo de 10 (dez) dias Úteis contados da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei N. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

21.7 - Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados.

21.8 - Os recursos estipulados no item 21.3, alíneas "a" e "b", serão interpostos no final da sessão, por qualquer licitante, imediata e motivadamente, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias Úteis para juntar os memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual Número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.9 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

21.10 - A intimação dos atos referidos no subitem 21.4, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

21.11 - Os recursos previstos no subitem 21.3 não terão efeito suspensivo.

21.12 - Os recursos ou impugnações deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG.

21.13 - O recurso será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias Úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias Úteis, contados do recebimento do recurso.

21.14 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49, da Lei N. 8666/93.

22.2 - O Pregoeiro zelará pelo ambiente no local da realização do pregão, podendo fazer retirar, inclusive com perda do direito de fazer lance, as licitantes que adotarem comportamento incompatível com o decoro da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

Municipal de Crisólita - MG e que, uma vez advertidas, insistirem na conduta, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 93 da Lei N. 8.666/93.

22.3 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

22.4 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG.

22.5 - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

22.6 - Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Modelo de Proposta;
- c) **Anexo III** – Tabela de Valores
- d) **Anexo IV** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de que a Licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- g) **Anexo VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) **Anexo VIII** – Minuta de Contrato;
- i) **Anexo IX** – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal.

22.7 - As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.8 - O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão PÚBLICA de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

22.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93 e no descrito na Lei N. 10.520/2002.

22.11 - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.12 - A cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, nos dias Úteis, das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site www.crisolita.mg.gov.br.

22.13 - Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos pelo telefax (33) 3611-8001 ou pelo e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br.

Crisólita – MG, 29 de Setembro de 2021.

Samuel Xavier dos Santos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

ANEXO I

TERMO DE

REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTA.

1 - INTRODUÇÃO

O presente termo de referência tem como finalidade definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão a execução dos procedimentos administrativos para a Contratação de empresa visando a "Prestação de serviço especializado em condução de estudantes matriculados na rede PÚBLICA de ensino do município de crisólita, com veículos adequados, com monitoramento e gerenciamento de frotas e condutores devidamente habilitados.

Tendo em vista que a Administração Municipal, até a presente data, está defasada em seu patrimônio de veículos de transporte; que o Município através do referida Secretaria necessita atender a demanda diária de serviços necessários relacionados às suas atividades normais e também as firmadas através de convênios em que se utiliza estes tipos de veículos e que para a execução dos serviços a serem contratados serão observados todos os fatores preponderantes para a composição dos preços, bem como os serviços a serem ofertados pelos licitantes, e conseqüentemente da competitividade que se espera da licitação.

2 - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista e combustível, em perfeita condição de uso, sendo observadas as especificações técnicas mínimas e demais condições neste instrumento:

2.1. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

I - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

II - Os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão municipal competente, exigindo-se, para tanto:

a) Registro como veículo de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

- b) Possuir certificado de inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios de segurança nos veículos de transporte escolar (INMETRO ou outro indicado pelo DETRAN-MG);
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Cintos de segurança em Número igual à lotação;
- f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) Possuir seguro de responsabilidade civil de terceiros com coberturas para danos materiais e seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato.

2.2 - EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES

I - Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de escolares nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de SAÚDE (comprovado por atestado de SAÚDE);
- b) Ter idade superior a vinte e um anos;
- c) Ser habilitado na Categoria D ou E - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte escolar;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (comprovado através de certificado de curso);
- f) Ser considerado apto em exame psicotécnico para transporte escolar;
- g) O condutor deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; caso o licitante seja cooperativa, deve o mesmo ser cooperado, demonstrando-se tal condição através das respectivas atas de inscrição ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

2.3 - CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A Contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito:

II- CONDUTORES E HABILITAÇÃO

O condutor de veículo destinado ao TRANSPORTE ESCOLAR deve satisfazer os seguintes requisitos:	CTB, art. 138
Idade: ter idade superior a 21 anos	CTB, art. 138, I
Habilitação: ser habilitado na categoria "D" Categoria "D" também para transporte de passageiros cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista de Coletivos de passageiros e categoria "E" para veículos combinados destinados ao transporte de passageiros.	CTB, art. 138, IICTB, art. 143, IVCTB, art. 143, V
Infrações: não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses	CTB, art. 138, IV e 145
Curso especializado: Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco. O curso acima foi regulamentado com carga de 48h, contendo as disciplinas abaixo: a) relacionamento interpessoal: 3hs b) atendimento ao usuário: 5hs c) direção defensiva: 16hs d) primeiros socorros: 6hs e) meio ambiente e cidadania: 4hs f) legislação de trânsito: 14hs Observação: é obrigatória a reciclagem dos motoristas, a cada 5 anos, no máximo, como mínimo	CTB, art. 138, V e art. 145, IV Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 Res. CONTRAN 57/98 item 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

16hs e mesmo conteúdo.	
<p>Certidão negativa</p> <p>Os condutores de veículos de que tratam os arts. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) e 136 (veículos especialmente destinados ao transporte escolar) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.</p>	CTB art. 329
<p>Cursos/Exames de Responsabilidade das Empresas</p> <p>- Curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização do CONTRAN, em nome dos condutores que vier utilizar;</p> <p>- Exame psicotécnico com aprovação especial para transporte escolar, em nome dos condutores que vier utilizar;</p>	CTB. Art. 150, parágrafo ÚNICO.

III - EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS

Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica.	Resolução CONTRAN 14/1998, art. 4º
<p>DÍSTICO ESCOLAR</p> <p>Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas.</p>	CTB, art. 136, III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

<p>TACÓGRAFO</p> <p>Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.</p>	<p>CTB, art. 136,IV e art. 105, II. Resolução 14/98, art. 1º, I nº 21 e art. 2º, III, Res. nº 87/99,</p> <p>art. 3º e Res. 92/99</p>
<p>LANTERNAS</p> <p>Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.</p>	<p>CTB, art. 136, V</p>
<p>CINTOS DE SEGURANÇA</p> <p>Cintos em número igual à lotação Requisito do cinto</p>	<p>CTB, art 136, VI</p> <p>Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4</p>
<p>PNEUS</p> <p>Pneus em condições de segurança</p>	<p>Res. 14/98</p>
<p>LAUDOS E VISTORIAS</p> <p>No ato de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar laudo emitido por autoridade de trânsito, atestando suas condições de uso e trafegabilidade, bem como apresentar certificado de registro do respectivo veículo, comprovando sua propriedade. A contratada sujeitar-se-á ainda a vistorias regulares a serem procedidas pelo Contratante, evidenciando o rigoroso cumprimento das exigências contidas neste anexo. Periodicamente e em calendário a ser elaborado pelo Contratante, novas e sucessivas vistorias serão procedidas visando a excelência dos serviços prestados. As datas e horários das VISTORIAS deverão ser rigorosamente respeitados.</p>	
<p>SINALIZAÇÃO</p> <p>Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.</p>	<p>Res. 14/98</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

IV - Apresentar documentos atualizados que comprovem a titularidade direta ou indireta por meio de contratos de comodatos/locação da frota de veículos e equipamentos, pertencente à empresa licitante que poderá ser disponibilizada para o município em uma eventual contratação.

2.4 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO

A licitante deve oferecer obrigatoriamente equipamento que atenda às seguintes características:

- a) O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos.
- b) Estrutura de tráfego e armazenamento de dados criptografados em redundância.
- c) Permitir a configuração de pelo menos 2 (dois) IP(s) endereçando os dados do veículo para no mínimo 2 servidores distintos, em áreas geográficas diferentes, assegurando a redundância de comunicação de dados do sistema.
- d) Fornecer todo o material para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento.
- e) A comunicação de dados entre o veículo e a Sistema de Rastreamento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com tecnologia GSM, prioritariamente através do canal de dados GPRS e contingência com comunicação DTMF pelo canal de áudio GSM.
- f) O sistema de rastreamento deverá ser composto por um MÓDULO AVL/GPS/GSM, instalado em cada veículo da frota.
- g) Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo, cabendo a CONTRATADA a sua substituição incondicional em 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado, quando solicitado assistência técnica no local, sempre no modo presencial. Caberá a contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.
- h) Deverão ser apresentados prospectos, folder indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada.

2.5 - DO EQUIPAMENTO:

2.5.1 - Detalhamento do equipamento. O equipamento deverá apresentar:

- a. Localização por GPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

- b. Comunicação por GPRS;
- c. Acionador de Pânico;
- d. Imobilizador do veículo;
- e. Sirene.

2.5.2 – Especificações:

a. Cada rastreador - MÓDULO AVL/GPS/GSM, deverá conter seu respectivo gabinete com modem Quadriband, GPS Supersense, antena GPS/GPRS, corte de combustível, sirene temporizada, acionador de pânico, entrada para alarme automotivo, bem como demais materiais utilizados para o funcionamento dos equipamentos.

2.5.3 – Gerenciamento e Manutenção: O gerenciamento será via Web, com tecnologia GPS e GSM/GPRS, permitindo LBS (Location Based Service), conforme os seguintes requisitos:

- a) Web site seguro (https);
- b) Acesso via login e senha;
- c) Visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas;
- d) Serviço disponível 24 horas.
- e) Controle:
 - Velocidade com envio programado de e-mails, violação do percurso, através da visualização do veículo no mapa, excesso de velocidade;
 - Cerca eletrônica (áreas onde o veículo não pode sair ou não pode entrar).
 - Pontos de Referência e ou Interesse.
 - Marcha Lenta (tempo em que o veículo ficou ligado com velocidade zero).
 - Início e final do turno de trabalho.
 - Tempo parado no turno de trabalho.
 - Distância percorrida no turno de trabalho.
 - Sistema de proteção de ponto de referência;
 - Sistema de controle de gastos;
 - Controle de manutenção (pneu, óleo e etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

- Controle de entrada e saída.
- f) Armazenamento dos dados por 60 dias.
- g) Permitir relatórios gerenciais tais como cerca eletrônica, eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem, entre outras.
- h) Criação de referências.
- i) Permite acesso rastreamento por celular.
- j) Manutenção preventiva, com envio programado de e-mails informando futuras ações de prevenção, de acordo com a quilometragem do veículo.
- k) Painel de Controle com comandos de atuadores e sensores liberados na Web para envio de comandos de bloqueio do veículo, sirene e recebimento de acionador de pânico.
- l) Homologado pela Anatel e atender a norma IP67;
- m) Possuir bateria backup;
- n) Possuir capacidade 200 (duzentas) cercas virtuais embarcadas;
- o) Capacidade de operação com 3 (três) operadoras distintas;
- p) Rele de bloqueio em caso de roubo;

2.6 – INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

2.6.1 - A empresa vencedora deverá apresentar ao Município de Crisólita, a ferramenta de monitoramento, bem como demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema. A empresa deverá apresentar relatórios de dados constando o posicionamento do veículo monitorado, rotas realizadas, pontos em que o veículo permaneceu em situação estacionária, bem como o tempo decorrido e a forma em que este permaneceu durante a mesma (desligado ou com motor em marcha lenta). A empresa deverá ainda disponibilizar ao Município de Crisólita meios de acompanhamento do monitoramento e rastreamento dos veículos de sua frota, bem como o acesso à ferramenta de trabalho dos relatórios oferecidos pela mesma, ou seja, planilhas em configurações que possam vir a ser utilizadas de maneira aberta pelo Município de Crisólita, a fim de facilitar a manipulação da planilha e a conferência dos dados apresentados.

2.6.2 – Da segurança oferecida pelo equipamento: Da mesma maneira a empresa deverá garantir que os equipamentos disponibilizados pela contratada, tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo proteção contra inversão de polaridade e identificação dos equipamentos não cadastrados no sistema e que requeiram conexão nos servidores de rastreamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

2.7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A empresa a ser Contratada para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Crisólita pessoal habilitado à realização dos serviços contratados.
- b) Não será permitido terceirização de serviços destinados a instalação de módulos e manutenção. A Contratada deverá prestar os serviços descritos 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.
- c) No caso de substituição de veículo por parte da Prefeitura Municipal de Crisólita a Contratada deverá transferir o módulo de rastreamento, sem ônus para a contratante.

2.8 – A CONTRATADA, EM RELAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES, OBRIGA-SE A:

- a) Responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos a Contratante, os mesmos deverão ser Equipamentos Homologados pela ANATEL;
- b) Providenciar vistoria, quando necessário;
- c) Providenciar a reposição ou a substituição, ou atualização quando necessário;
- d) Providenciar a substituição de equipamentos danificados por danos causados por eventos atmosféricos e causas inerentes ao manuseio da Contratante, sem ônus adicional.

2.9 – OS COMPROMISSOS BÁSICOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA SÃO:

- a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;
- b) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- c) Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- d) Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- e) Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;
- f) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- d) Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;
- e) Possuir nº telefone fixo, celular e identificador de e-mail para abertura de chamados, suporte e plantão nos finais de semana e feriados garantindo a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

- d) Possuir responsável técnico na cidade de Crisólita para efetuar o atendimento;
- f) Constatada qualquer irregularidade ou interrupção do serviço contratado a Contratada deverá saná-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado.
- g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência desta Contratante.

2.10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.10.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

2.10.2 – Tomar os cuidados necessários à perfeita execução de transporte durante todo o período de vigência do contrato estabelecido pela Secretaria Municipal de origem, nos horários especificados para as rotas, atendendo assim as condições de execução estabelecidas para que sejam transportados os estudantes da rede municipal de ensino.

2.10.3 – Informar ao Município da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo previsto de no máximo 24 horas.

2.10.4 – Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação do Município.

2.10.5 – Por se tratar de Transporte Escolar colocar motorista habilitado para dirigir o veículo, habilitação esta que deverá ser compatível com o veículo exigido no Edital, em conformidade com o art.138 do Código de Trânsito Brasileiro. Deverá o Município de Crisólita, ser informado de qualquer alteração no condutor dos veículos.

2.10.6 – Arcar com as despesas de combustível e manutenção do veículo.

2.10.7 – Manter em dia o seguro contra risco de responsabilidade civil.

2.10.8 – Será instalado em cada veículo contratado, equipamento de rastreamento via satélite, em comodato com o Município. A empresa contratada deverá assegurar o bom funcionamento, zelando pela conservação, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

responsabilizada por eventual dano que o equipamento possa sofrer pelo seu mau uso, ou por violação, após ateste técnico. Assim sendo deverá ser responsabilizada pelos custos de reparo.

2.10.9 – Deve constar em todos os veículos do Transporte Escolar a instalação com rastreamento e monitoramento via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão da frota terceirizada do transporte escolar, com capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

2.10.10 – Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, devendo submetê-lo à vistoria.

2.10.11 – Em caso de alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições, devendo submetê-lo à vistoria.

2.10.12 – O motorista é responsável pelos passageiros dentro de seu veículo, mantendo serenidade e respeito e se torna responsável também se por ventura algum passageiro que não seja ligado ao ensino vier a causar algum problema.

2.10.13 – O veículo a ser utilizado nos serviços objeto do presente instrumento deverá estar **COM a identificação "ESCOLAR" nas laterais, frente e parte traseira** e atender a todas as condições estabelecidas no art.136 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.10.14 – Enviar mensalmente o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário.

2.10.15 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços.

2.11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA O COVID-19

2.11.1 - Antes da inspeção veicular a CONTRATADA deverá providenciar: Adesivo ou placa sobre o uso obrigatório de máscaras e afixá-lo em local visível em seu veículo; colocar uma lixeira de automóvel com um saco plástico dentro para desprezar os papéis toalha de desinfecção ou possíveis máscaras utilizadas, mantenha-o fechado e despreze em local seguro (lixeira específica para descarte) assim que puder (na prevenção, considere sempre este lixo como contaminado); deixe disponível um frasco de álcool gel para ser utilizado por passageiros e motoristas (não utilize dispenser fixo se o veículo ficar exposto ao sol). Observação: Conforme o novo Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19 – 5ª Versão, aprovado pelo COES em 08/10/21, os veículos de transporte escolar poderão conduzir os estudantes com 100% da capacidade de ocupação habitual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

2.11.2 – Cuidados essenciais de prevenção e combate ao COVID19:

- Motoristas e auxiliares devem utilizar máscara de proteção (bem ajustada ao rosto, cobrindo boca e nariz) em todo o período de trabalho, devendo ser trocadas a cada 3 horas, ou quando estiver Úmida (no caso de máscaras de tecido), e um saquinho separado para colocar a máscaras utilizadas, a fim de que possam ser lavadas ao chegar em casa. Uma máscara de tecido tem durabilidade de até 30 lavagens.
- Todos os passageiros só poderão utilizar o transporte escolar se estiverem com máscaras de proteção e se não estiverem com sintomas suspeitos de COVID- 19 (síndrome gripal).
- Motoristas ou auxiliares com sintomas suspeitos de COVID-19 não poderão trabalhar, é importante ter profissionais que possam substituí-los.
- É obrigatório o uso de álcool gel nas mãos antes do embarque.
- Recomenda-se a aferição de temperatura antes do embarque, caso não seja possível, a família deve realizá-lo anteriormente ao embarque no transporte escolar.
- Dentro do veículo deve haver toalha de papel, luvas e álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 0,1%, ou outro produto saneante autorizado pela ANVISA para a desinfecção das locais mais tocados pelos passageiros.
- Orientar o embarque e desembarque de forma a realizá-lo com distanciamento, assim como, a ocupação dos assentos apenas nos locais sinalizados, sem ocorrer troca de lugares entre os ocupantes durante o trajeto.
- Os alunos não devem colocar as mochilas e cadernos no piso do veículo (devem carregá-los consigo), e devem evitar tocar em bancos ou outras partes do veículo desnecessariamente.
- É importante ter um caderno de registro dos passageiros que utilizaram o transporte escolar a cada dia, isto facilita muito caso apareça alguém doente no grupo que utilizou o transporte escolar.
- A ventilação é um ponto muito importante no combate ao COVID-19, abra todas as janelas possíveis e se necessário utilizar o ar condicionado não feche as janelas e nem coloque no modo recirculação de ar.
- Não será permitido ingerir alimentos ou bebidas dentro do veículo (para evitar retirar a máscara); os trabalhadores do transporte escolar devem ingerir alimentos ou água nos momentos de parada, fora do veículo.
- O veículo deve ser lavado semanalmente ou após transportar algum passageiro que se tornou suspeito de COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

- As pessoas que apresentam suspeita de COVID-19 devem ficar isoladas das outras pessoas, em sua residência e coletar exame RT-PCR (em qualquer unidade de SAÚDE PÚBLICA ou privada) entre o 1º e 7º dia, contados a partir do início dos sintomas. O tempo de isolamento será de 10 dias para os casos positivos ou poderá ser suspenso caso este tipo de exame seja negativo.
- As pessoas que forem contatos próximos de um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 também deverão ficar isolados em sua residência, se o resultado da pessoa suspeita der negativo, o isolamento pode ser suspenso, caso seja positivo o isolamento deste contato será de 14 dias.
- As despesas necessárias ao combate do COVID-19 quando do transporte escolar, são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.12.1 – Fiscalizar a prestação de serviços e determinar o trajeto das viagens.

2.13.2 – Fornecer ao contratado relação de horários, pontos e demais condições para a prestação de serviço.

2.14.3 – Providenciar o pagamento do serviço prestado, no prazo estabelecido.

3 – DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

3.1 – Da implantação do Sistema de Rastreamento,

a) Diante da complexidade do Serviço de Transporte Escolar, e por entendermos que se torna praticamente inviável o acompanhamento individualizado diariamente, com servidores do município em todos os locais de atendimento do Serviço de Transporte Escolar, por se tratar de serviços prestados em diversos locais e horários diferentes a implantação do Sistema de Rastreamento possibilitará ao município condições de realizar com maior eficácia o acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como, maior agilidade na emissão de relatórios de controle de execução para os órgãos fiscalizadores e regulamentadores, a quais essa municipalidade está subordinado, lado outro, visamos também, assegurar que o município pague apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3.2 – Da exigência do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível e quantidade e característica do objeto.

Uma licitação com ampla concorrência sempre atrai um grande número de concorrentes, o que aumenta a possibilidade que o município consiga assim, uma economia na contratação dos serviços e/ou produtos adquiridos, porém, entendemos que a contratação de serviços como o Serviço de Transporte Escolar, devemos nos atentar não somente para o princípio da economicidade, pois se trata de um serviço de extrema responsabilidade, onde a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

empresas sem a devida capacidade técnica pode colocar em risco a vida de crianças e adolescentes que a este município foi confiada a responsabilidade, sendo assim, sugerimos a exigência que a empresa a ser contratada apresente no ato da licitação Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível em quantidade e característica do objeto, que traga no mínimo as seguintes características:

- a) Deve estar no papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão PÚBLICO), sempre que possuir;
- b) Os dados completos da empresa privada ou do órgão PÚBLICO emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- c) Assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responde pela empresa ou órgão emitente;
- d) Os dados da empresa licitante (razão social, CNPJ, endereço);
- e) Informações sobre os produtos que sua empresa vendeu ou os serviços que executou;
- f) As quantidades, a duração e o período do contrato;
- g) Declaração de que a empresa tomadora ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço da sua empresa;
- h) Indicação do Responsável Técnico.

4 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ART. 3º, I, E 7º, DA LEI 10.520/02

4.1 – Pela não inexecução do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

4.2 – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto licitado, por atraso na entrega do bem, conforme ajuste nele consubstanciado.

4.3 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98; além do encaminhamento ao Ministério PÚBLICO para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

4.4 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

5 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Em seu Despacho para Instauração do procedimento administrativo tecnicamente denominado Processo Licitatório, a Procuradoria Municipal detalhou de maneira muito bem clara que, "diante do atual cenário de incertezas quanto à execução presencial do Calendário Escolar no ano atual e no próximo ano, e ainda, considerando que o cenário econômico do Brasil tem causado uma instabilidade muito grande nos preços de produtos e serviços, em especial aqueles em que os combustíveis, lubrificantes, pneus, peças e acessórios automotivas e veículos tem influência direta na composição dos preços, considerando que os valores repassados pelos órgãos estadual e federal para o custeio do Programa de Transporte Escolar não sofreram reajustes, havendo assim, uma possibilidade muito clara de que o município encontrará dificuldades para este custeio sem que aja um complemento maior por parte do Governo Municipal de recursos próprios, considerando a real possibilidade de no decorrer da execução dos serviços a realização de mudanças de fonte de recursos para que seja possível o pagamento pelos serviços prestados, entendemos assim, que o mais viável para essa municipalidade é a adoção do procedimento Licitatório na Modalidade Pregão sob o regime de Registro de Preços, o que possibilitara o município de realizar ao longo de 01 ano a contratação dos serviços, somente aqueles em que se tenha uma condição mínima de garantia de execução", que o município terá condições de proceder a contratação somente daquilo que for efetivamente necessário. A adoção dessa metodologia de contrato será bastante viável ao município, conforme citado no Despacho supracitado, ademais, é importante destacar também, que os contratos a serem firmados com a empresa sagrada como vencedora do certame poderá ter a sua vigência de até 12 meses a partir da data de sua assinatura, porém, por se tratar de serviço de caráter continuado, este contrato poderá ser aditivado até a totalização de 60(sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato original, conforme Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - ...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A possibilidade da prorrogação deste contrato nos termos citados acima, é de grande importância, pelo fato que a empresa contratada acreditando na possível renovação irá procurar atender sempre da melhor forma possível, uma vez, que a renovação é uma prerrogativa da Administração quando entender que os serviços ofertados estão obedecendo aos critérios estabelecidos e pactuados junto ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

6 - DA PROPOSTA

6.1 – O preço a ser contratado será por quilômetro rodado, formulada em Real (R\$), sendo adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor global, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

6.2 – A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da Administração PÚBLICA.

A respeito deste tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)."

6.3 – Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um ÚNICO item, desde que devidamente justificada pela área de mandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

6.4 – Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

6.5 – Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento pelo menor preço global, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

6.6 – O preço a ser contratado compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive os referentes à despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas encargos, de modo que nenhuma remuneração seja devida além do valor preposto.

6.7. Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pelo Município de Crisolita

6.7.1. A Planilha de custo apresentada preferencialmente conforme o modelo abaixo:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Item
Unidade:
<u>Cálculo do Custo Variável</u>
Custo de Combustível
Coefficiente básico de consumo de combustível (litros/km/hr);
Preço médio do litro de combustível (R\$/litro).
Custo por Km/hr rodado:
Custo de Óleos e Lubrificantes
Coefficiente básico de consumo de óleos e lubrificantes (litros/km/hr);
Preço médio do litro de óleo/lubrificante (R\$/litro).
Custo por Km/hr rodado:
Custo de Rodagem
Vida Útil Estimada (considerando recapagens)
NÚMero de Rodas
Preço médio do pneu (R\$/pneu).
Preço médio do câmara (R\$/câmara x 2 câmaras de ar).
Preço médio do protetor (R\$/Protetor x 2 protetores).
Preço médio do recapagem (R\$/pneu x 2 recapagens permitidas).
Custo Total de Rodagem km/hr:
Custo de Manutenção
Valor de manutenção por km/hr: Mão de obra, peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

Valor de manutenção por km/hr: outras	
Custo Total de Manutenção:	
Total Custo Variável por Km/Hr:	
BDI – Valor	0,8
VALOR Km/Hr VARIÁVEL = TOTAL CUSTO VARIÁVEL + BDI	

Cálculo do Custo fixo

Depreciação:

Fator de Depreciação Anual Veículo Leve - Vida Útil: 10 anos - Valor Residual: 20%

Valor Depreciável:

Mês	Fator de Depreciação Mensal/ Linear	
Janeiro		0,833%
Fevereiro		
Março	Ativo	100%
Abril	Vida Útil (anos)	10
Maio	Meses no Ano	12
Junho	Vr. Residual	20%
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Total Anual		

Total Custos Por Depreciação

Fator de Depreciação Anual Veículo Pesado - Vida Útil: 15 anos - Valor Residual: 10%

Valor Depreciável:

Mês	Fator de Depreciação Mensal/ Linear	
Janeiro		0,556%
Fevereiro		
Março	Ativo	100%
Abril	Vida Útil (anos)	15
Maio	Meses no Ano	12
Junho	Vr. Residual	10%
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro Total		
Anual		

Total Custos Por Depreciação

Fator de Depreciação Anual Veículo Pesado - Vida Útil: 20 anos - Valor Residual: 10%

Valor Depreciável:

Mês	Fator de Depreciação Mensal/ Linear	
Janeiro		0,417%
Fevereiro		
Março	Ativo	100%
Abril	Vida Útil (anos)	20
Maio	Meses no Ano	12
Junho	Vr. Residual	10%
Julho		
Agosto		
Setembro		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

Outubro Novembro Dezembro Total Anual
Total Custos Por Depreciação

Remuneração do Investimento:

Fator de Remuneração Anual Veículo Leve - Vida Útil: 10 anos - Valor Residual: 20% - Taxa de Juros: 13,5% a.a.

Ano Fabricação	Faixa de idade	Fator de Remuneração
	0 a 1 ano	0,1350
	2 a 3 anos	0,1000
	4 a 5 anos	0,2000
	6 a 7 anos	0,3000
	8 a 9 anos	0,4000
	10 a > anos	0,5000
	1 a 2 anos	0,6000
	3 a 4 anos	0,7000
	5 a 6 anos	0,8000
	7 a 8 anos	0,9000
	9 a 10 anos	0,9000
	10 a > anos	1,0000

Fator de Remuneração Anual Veículo Pesado - Vida Útil: 15 anos - Valor Residual: 10% - Taxa de Juros: 13,5% a.a.

Faixa de idade	Fator de Depreciação
0 a 1 ano	0,1350
1 a 2 anos	0,0667
3 a 4 anos	0,2000
5 a 6 anos	0,2667
7 a 8 anos	0,3333
9 a 10 anos	0,4000
11 a 12 anos	0,5333
13 a 14 anos	0,6000
15 a 16 anos	0,6667
17 a 18 anos	0,7333
19 a 20 anos	0,8000
> 20 anos	0,8667

Fator de Remuneração Anual Veículo Pesado - Vida Útil: 20 anos - Valor Residual: 10% - Taxa de Juros: 13,5% a.a.

Faixa de idade	Fator de Depreciação
0 a 1 ano	0,1350
2 a 3 anos	0,0500
4 a 5 anos	0,1500
6 a 7 anos	0,2000
8 a 9 anos	0,2500
10 a 11 anos	0,3000
12 a 13 anos	0,4000
14 a 15 anos	0,4500
16 a 17 anos	0,5000
18 a 19 anos	0,5500
20 a 21 anos	0,6000
22 a 23 anos	0,6500
24 a 25 anos	0,7000
26 a 27 anos	0,7500
28 a 29 anos	0,8000
30 a 31 anos	0,8500
32 a 33 anos	0,9000
34 a 35 anos	0,9500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

20 a > anos 1,0000

Custos com Pessoal:

Salários:		
Motorista		
Monitor		
<i>Total de Salários</i>		
Encargos Sociais:		
GRUPO A		
A1	INSS	20,00%
A2	SISTEMA	
A6	S FGTS	1,20%
A7	Seguro Acidente de Trabalho/SAT	8,00% 3,00%
A8	Salário Educação	2,50% <i>Total</i>
GRU	O B – Tempo Não Trabalhado I	<i>Grupo A</i>
P		
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	8,33% 8,33% 2,77%
B2	FERIAS	3,67% 0,99% 1,47%
B3	1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	0,08% 1,20% 0,02%
B4	FERIADOS	11,17% <i>Total</i>
B5	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
B6	ENFERMIDADE	
B7	ACIDADE DO TRABALHO	
B8	ADICIONAL NOTURNO	
B9	LICENÇA PATERNIDADE	
B10	13º Salário	
GRUPO C		
C1	AVISO PREVIO INDENIZADO	17,26% <i>Total</i>
		<i>Grupo C</i>
GRUPO D		
D1	MULTA FUNDIARIA (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	4,07%
D2	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (LEI COMPLEMENTAR 110)	1,02% <i>Total</i>
		<i>Grupo D</i>
GRUPO E		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

E1 <u><i>Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"</i></u>	<i>19,40% Total</i> <i>Grupo E</i>
GRUPO F	
F1 <u><i>Incidência dos FGTS e no grupo "C"</i></u>	<i>1,59% Total</i> <i>Grupo F</i>
<u><i>Total dos Encargos Sociais:</i></u>	<u>116,07%</u>
<u>Taxas:</u>	
IPVA	
DPVAT (valor definido)	
Licenciamento	
Vistoria	
Total de Taxas	
Seguro:	
Mensalidade	
EPI:	
Uniforme;	
Mensalidade	
CUSTOS FIXOS	
Total Custos Fixos: por Km/Hr:	
BDI – Valor	
VALOR FIXO = TOTAL CUSTO FIXO + BDI:	
Resultado consolidado:	

Local e data,

.....
Nome completo do Contador CPF e
Identidade
CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

.....
Nome completo do representante legal CPF e
Identidade
Razão social da EMPRESA/LICITANTE
CNPJ – Inscrição Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, inscrita no CNPJ, sediada à, Nº:, Bairro:, CEP:, Município, Telefones:, e-mail....., por intermédio de seu representante legal, Sr., portador da Cédula de Identidade Nº:, inscrito no CPF sob o Nº:....., residente à, Nº, Bairro:....., CEP:....., Município:....., Telefone para contato:, e-mail:....., vem apresentar sua proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTA, CONFORME ANEXO I.**

Declara estar de acordo como os termos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021.**

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do contrato o seu representante legal Sr., CPF nº.....

1 – Propõe, para a prestação dos serviços, o preço total de R\$ (por extenso), conforme Planilha Orçamentária anexa.

LOTE I - LINHAS QUE ATENDEM A REGIÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA								
Item	Linha	descrição do Percurso	Und	Veiculo	Km Rodado por dia	Km Rodados (200) dias	VALORES	
							Por km Rodado	200 dias Letivos
1	LINHA 01 - Córrego Seco dos Pires	SERVOÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLAS: ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO. PERÍODO: MANHA - ITINERÁRIO:	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	154	30.800	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

		RANCHO RUDÁ / SITIO GAMELEIRA / FAZENDA SAO JOSE / FAZENDA VITORIA / FAZENDA MILAGROSA / FAZENDA SOMBRA DA TARDE / FAZENDA LAJEDAO / FAZENDA BAIXA VERDE;						
2	LINHA 02 - PENACHO	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GONÇALVES DA ROCHA/ ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO. PERÍODO: MANHÃ: ITINERÁRIO: FAZ BONAZA / FAZ PENACHO / FAZ RECANTO MANINHO / FAZ PEDRA BONITA / FAZ AV. CORREGO PENACHO / FAZ NOSSA SRA APARECIDA / FAZ TRIANGULO;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	160	32.000	R\$ -	R\$ -
3	LINHA 03 - GAVIÃO (ESTADO)	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERÍODO: MANHÃ - ITINERÁRIO: SITI O VENTUROSO / FAZ BONANCIA / FAZ NOVA ORDENANCIA / SITIO ESPERANÇA / FAZ GAVIAO / FAZ ALTEROSA / FAZ VISTA ALEGRE;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	168	33.600	R\$ -	R\$ -
4	LINHA 04 - COM BONECOS (ESTADO)	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERÍODO: MANHÃ - ITINERÁRIO: FAZ PEDRA BONITA / RANCHO VÔ XIXE, FAZ DOIS IRMAOS / SITIO DOS PIRES / FAZ BALANÇA / FAZ PALESTINA / FAZ BENFICA, FAZ PASTA VERDE / FAZ BONECOS;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	168	33.600	R\$ -	R\$ -
5	LINHA 05 - GETÚLIO VILELA (ESTADO)	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERÍODO: MANHÃ - ITINERÁRIO: FA Z	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	94	18.800	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

		JUERAMA / FAZ IPIRANGA / FAZ TERRA NOVA / FAZ VALE DOS IPES / FAZ BOA VISTA / FAZ NOVA CANAA / FAZ ITAMBE / FAZ VENEZUELA;						
6	LINHA 06 - DONA CLEMENCIA	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERIODO: MANHÃ - ITINERARIO: FAZ ESPERANÇA / FAZ JACOBINA / FAZ STA LUZIA / FAZ STA LARANJEIRA / FAZ STA CRUZ / FAZ MAMONEIRA / FAZ VALE VERDE / FAZ RANCHO DE CASCA / FAZ RECANTO / FAZ SÃO VICENTE / FAZ MARALINDA / FAZ SÃO JOÃO / FAZ STA CRUZ;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	146	29.200	R\$ -	R\$ -
7	LINHA 07 - BEIRA RIO	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERIODO: MANHÃ - ITINERARIO: FAZ GOIANIA / FAZ STA MARTA / SITIO NOVO / FAZ LARANJEIRA / FAZ VENEZUELA;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	102	20.400	R\$ -	R\$ -
8	LINHA 08 - CINTRA (ESTADO)	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERIODO: MANHÃ - ITINERARIO: SITIO NOVO / FAZ STA MARTA / FAZ STA CRUZ / FAZ CINTRA / FAZ PAU BRASIL;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	166	33.200	R\$ -	R\$ -
9	LINHA 09 - FOLHA LARGA	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERIODO: MANHÃ - ITINERARIO: FAZ SERRA PRETA / FAZ PRINCESA DA MINERVA / FAZ NOVA MINERVA / FAZ SÃO MIGUEL / FAZ FOLHA LARGA / FAZ CORREGO PAMPAM / FAZ LIDERANÇA / FAZ PRECIOSA / FAZ STA	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	140	28.000	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

		ISABEL / FAZ BOA VISTA / FAZ ELDORADO;							
VALOR TOTAL DO LOTE I - LINHAS QUE ATENDEM A REGIÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA:								R\$	-

LOTE II - LINHAS QUE ATENDEM A REGIÃO DO DISTRITO DE NOVA SANTA LUZIA								
Item	Linha	descrição do Percurso	UND	Veiculo	Km Rodado por dia	Km rodados (200) dias	VALORES	
							Por km rodado	200 dias Letivos
10	LINHA 10 - SÃO TOMÉ	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA/ ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ SÃO TOMÉ / FAZ ESTRELA / FAZ VEREDA / FAZ CAROLINA / FAZ BELGICA / FAZ COCHOEIRINHA / FAZ ESPERANÇA	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	171	34.200	R\$ -	R\$ 0,00
11	LINHA 11 - PEDRA DA BELEZA	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA/ ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ PEDRA DA BELEZA / FAZ LODA / FAZ TRAIRA / FAZBELEZA / FAZ BOA VISTA / FAZ CANAA / FAZ INHUMA / FAZ STA ROSA / FAZ RIO NEGRO, FAZ JÃO GONÇALO, SITI O ALEGRE;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	240	48.000	R\$ -	R\$ 0,00
12	LINHA 12 - CAMILO NEGRO	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA/ ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ BOA VISTA / FAZ BAIXADINHA / SITI ALEGRE / FAZ ARIZONA / FAZ NOVA CONQUISTA / FAZ RIO NEGRO / FAZ BOA ESPERANÇA / FAZ OLHOS D'ÁGUA / FAZ NORDESTINA / RANCHO FUNDO / FAZ JOAO GONCALO	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	190	38.000	R\$ -	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

13	LINHA 13- CORREGO SECO DOS BANHAS	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA/ ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ CAMPO LINDO / FAZ CACHOEIRA / FAZ CAMPO LINDO / FAZ ESPERANÇA / FAZ AVENIDA / FAZ PINGO D'ÁGUA / FAZ STA ROSA / FAZ BOA VISTA/ FAZ SÃO JOSÉ;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	190	38.000	R\$ -	R\$ 0,00
14	LINHA 14 - COMUNIDADE ROLA OVO	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA/ ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ BOA SORTE / FAZ FLORESTA / FAZ ÁGUA BOA / FAZ CORREGO DO RAFAEL / FAZ ESPERANÇA;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	150,2	30.040	R\$ -	R\$ 0,00
15	LINHA 15 - TRAIRAS	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA/ ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ TRES CORACÕES / FAZ CALIFORNIA / FAZ NACIONAL / FAZ MAGADAM / FAZ STO ANTONIO / FAZ ESPERANÇA / FAZ NASCENTE / FAZ BOM JESUS / SÍTIO GUARANI/ FAZ TRAIRAS / FAZ NOVA ESPERANÇA / FAZ VIVEIRO / FAZ WR / FAZ CORUJA	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	312	62.400	R\$ -	R\$ 0,00
16	LINHA 16 - PRATINHA	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA/ ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ BOA VISTA / FAZ ARAGUAIA / ASSENTAMENTO 1 E 2 /	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	218	43.600	R\$ -	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

		FAZ CORAÇÃO DA PRATA / FAZ CORAÇÃO DO BRASIL / FAZ JAPORANGA / FAZ VIDA NOVA / FAZ DOIS IRMÃO / FAZ MARAVILHA / FAZ PRATINHA / FAZ FLORESTA / FAZ CORUJA / ASSOCIAÇÃO CUM BOM JESUS						
17	LINHA 17 - DIOCLIDES	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA/ ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ BOA VISTA / FAZ NOVA CONQUISTA / FAZ NORDESTINA / FAZ NOVA VIDA / FAZ BOA VISTA / FAZ BOA ESPERANÇA / FAZ QUECEÚ / FAZ NASCENTE / FAZ CACHOEIRA.	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	168,4	33.680	R\$ -	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO LOTE II - LINHAS QUE ATENDEM A REGIÃO DO DISTRITO SANTA LUZIA:							R\$ -	

LOTE III - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO EVENTUAL

Item	descrição do Serviço	UND	Veículo	Quant.	VALORES	
					Por km Rodado	Total
18	VEICULO UTILITARIO DE PASSAGEIROS CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS DESTINADO A ATIVIDADES DE APOIO LOGISTICO EVENTUAL.	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	100.000	R\$ -	R\$ -
19	VEICULO UTILITARIO DE PASSAGEIROS CAPACIDADE MINIMA DE 27 PASSAGEIROS DESTINADO A ATIVIDADES DE APOIO LOGISTICO EVENTUAL.	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 27 LUGARES	80.000	R\$ -	R\$ -
20	VEICULO UTILITARIO DE PASSAGEIROS CAPACIDADE MINIMA DE 41 PASSAGEIROS DESTINADO A ATIVIDADES DE APOIO LOGISTICO EVENTUAL.	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 41 LUGARES	80.000	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DO LOTE III - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO EVENTUAL:					R\$ -	

VALOR TOTAL DOS LOTES: I, II e III:

R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

2 – O prazo de validade da presente proposta é de (.....) dias a contar da data da sua entrega.

.....,.....dede.....

.....
Nome completo e assinatura do representante legal CPF e
Identidade

Observações:

01 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

ANEXO III

TABELA DE VALORES MÁXIMOS ACEITOS

LOTE I - LINHAS QUE ATENDEM A REGIÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA								
Item	Linha	Descrição do Percurso	UND	Veiculo	Km Rodado por dia	Km Rodados (200) dias	VALORES	
							Por km Rodado	200 dias Letivos
1	LINHA 01 - CÔRREGO SECO DOS PIRES	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLAS: ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO. PERIODO: MANHA - ITINERARIO: RANCHO RUDÁ / SITIO GAMELEIRA / FAZENDA SAO JOSE / FAZENDA VITORIA / FAZENDA MILAGROSA / FAZENDA SOMBRA DA TARDE / FAZENDA LAJEDAO / FAZENDA BAIXA VERDE;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	154	30.800	R\$ 5,0266	R\$ 154.819,28
2	LINHA 02 PENACHO	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GONÇALVES DA ROCHA/ ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO. PERIODO: MANHÃ: ITINERARIO: FAZ BONAZA / FAZ PENACHO / FAZ RECANTO MANINHO / FAZ PEDRA BONITA / FAZ AV. CORREGO PENACHO / FAZ NOSSA SRA APARECIDA / FAZ TRIANGULO;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	160	32.000	R\$ 5,3533	R\$ 171.305,60
3	LINHA 03 GAVIÃO (ESTADO)	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERIODO: MANHÃ - ITINERARIO: SITIO VENTUROSO / FAZ BONANCIA / FAZ NOVA ORDENANCIA / SITIO ESPERANÇA / FAZ GAVIAO / FAZ ALTEROSA / FAZ VISTA ALEGRE;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	168	33.600	R\$ 5,33	R\$ 179.088,00
4	LINHA 04 - COM BONECOS (ESTADO)	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERIODO: MANHÃ - ITINERARIO: FAZ PEDRA BONITA / RANCHO VÔ XIXE, FAZ DOIS IRMAOS / SITIO DOS PIRES / FAZ BALANÇA / FAZ PALESTINA / FAZ BENFICA, FAZ PASTA VERDE / FAZ BONECOS;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	168	33.600	R\$ 5,33	R\$ 179.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

5	LINHA 05 - GETÚLIO VILELA (ESTADO)	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERIODO: MANHÃ – ITINERARIO: FAZ JUERAMA / FAZ IPIRANGA / FAZ TERRA NOVA / FAZ VALE DOS IPES / FAZ BOA VISTA / FAZ NOVA CANAA / FAZ ITAMBE / FAZ VENEZUELA;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	94	18.800	R\$ 5,9633	R\$ 112.114,00
6	LINHA 06 - DONA CLEMENCIA	TRANSPORTE ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERIODO: MANHÃ – ITINERARIO: FAZ ESPERANÇA / FAZ JACOBINA / FAZ STA LUZIA / SITIO LARANJEIRA / FAZ STA CRUZ / FAZ MAMONEIRA / FAZ VALE VERDE / FAZ RANCHO DE CASCA / FAZ RECANTO / FAZ SÃO VICENTE / FAZ MARALINDA / FAZ SÃO JOÃO / FAZ STA CRUZ;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	146	29.200	R\$ 5,5533	R\$ 162.152,36
7	LINHA 07 - BEIRA RIO	TRANSPORTE ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERIODO: MANHÃ – ITINERARIO: FAZ GOIANIA / FAZ STA MARTA / SITIO NOVO / FAZ LARANJEIRA / FAZ VENEZUELA;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	102	20.400	R\$ 5,8733	R\$ 119.815,32
8	LINHA 08 - CINTRA (ESTADO)	TRANSPORTE ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERIODO: MANHÃ – ITINERARIO: SITIO NOVO / FAZ STA MARTA / FAZ STA CRUZ / FAZ CINTRA / FAZ PAU BRASIL;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	166	33.200	R\$ 5,466	R\$ 181.491,12
9	LINHA 09 - FOLHA LARGA	TRANSPORTE ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL JOAO GONÇALVES DA ROCHA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO: PERIODO: MANHÃ – ITINERARIO: FAZ SERRA PRETA / FAZ PRINCESA DA MINERVA / FAZ NOVA MINERVA / FAZ SÃO MIGUEL / FAZ FOLHA LARGA / FAZ CORREGO PAMPAM / FAZ LIDERANÇA / FAZ PRECIOSA / FAZ STA ISABEL / FAZ BOA VISTA / FAZ ELDORADO;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	140	28.000	R\$ 5,5866	R\$ 156.424,80
VALOR TOTAL DO LOTE I - LINHAS QUE ATENDEM A REGIÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA:								R\$ 1.416.298,52

LOTE II - LINHAS QUE ATENDEM A REGIÃO DO DISTRITO SANTA LUZIA

Item	Linha	Descrição do Percurso	UND	Veiculo	Km Rodado por dia	Km rodados (200) dias	VALORES	
							Por km rodado	200 dias Letivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

01	LINHA 10 - SÃO TOMÉ	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ SÃO TOMÉ / FAZ ESTRELA / FAZ VEREDA / FAZ CAROLINA / FAZ BELGICA / FAZ COCHOEIRINHA / FAZ ESPERANÇA	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	171	34.200	R\$ 5,6933	R\$ 194.710,86
02	LINHA 11 - PEDRA DA BELEZA	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ PEDRA DA BELEZA / FAZ LODA / FAZ TRAIRA / FAZ BELEZA / FAZ BOA VISTA / FAZ CANAA / FAZ INHUMA / FAZ STA ROSA / FAZ RIO NEGRO, FAZ JÃO GONÇALO, SITIO ALEGRE;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	240	48.000	R\$ 5,51	R\$ 264.480,00
03	LINHA 12 - CAMILO NEGRO RIO	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ BOA VISTA / FAZ BAIXADINHA / SITIO ALEGRE / FAZ ARIZONA / FAZ NOVA CONQUISTA / FAZ RIO NEGRO / FAZ BOA ESPERANÇA / FAZ OLHOS D'ÁGUA / FAZ NORDESTINA / RANCHO FUNDO / FAZ JOAO GONCALO	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	190	38.000	R\$ 5,63	R\$ 213.940,00
04	LINHA 13 - CORREGO SECO DOS BANHAS	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ CAMPO LINDO / FAZ CACHOEIRA / FAZ CAMPO LINDO / FAZ ESPERANÇA / FAZ AVENIDA / FAZ PINGO D'ÁGUA / FAZ STA ROSA / FAZ BOA VISTA / FAZ SÃO JOSÉ;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	190	38.000	R\$ 5,63	R\$ 213.940,00
05	LINHA 14 - COMUNIDADE ROLA OVO	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ BOA SORTE / FAZ FLORESTA / FAZ ÁGUA BOA / FAZ CORREGO DO RAFAEL / FAZ ESPERANÇA;	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	150,2	30.040	R\$ 5,7833	R\$ 173.730,33
06	LINHA 15 - TRAIRAS	TRANSPORTE ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE - ITINERARIO: FAZ TRES CORAÇÕES / FAZ CALIFORNIA / FAZ NACIONAL / FAZ MAGADAM / FAZ STO ANTONIO / FAZ ESPERANÇA / FAZ NASCENTE / FAZ BOM JESUS / SITIO GUARANI / FAZ TRAIRAS / FAZ NOVA ESPERANÇA / FAZ VIVEIRO / FAZ WR / FAZ CORUJA	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	312	62.400	R\$ 5,4066	R\$ 337.371,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

07	LINHA 16 PRATINHA	TRANSPORTE ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE – ITINERARIO: FAZ BOA VISTA / FAZ ARAGUAIA / ASSENTAMENTO 1 E 2 / FAZ CORAÇÃO DA PRATA / FAZ CORAÇÃO DO BRASIL / FAZ JAPORANGA / FAZ VIDA NOVA / FAZ DOIS IRMÃO / FAZ MARAVILHA / FAZ PRATINHA / FAZ FLORESTA / FAZ CORUJA / ASSOCIAÇÃO CUM BOM JESUS	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	218	43.600	R\$ 5,5566	R\$ 242.267,76
08	LINHA 17 DIOCLIDES	TRANSPORTE ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA AVENIDA / ESCOLA ESTADUAL RAUL FERREIRA SOUTO (POVOADO NOVA STA LUZIA). PERIODO: MANHÃ E NOITE – ITINERARIO: FAZ BOA VISTA / FAZ NOVA CONQUISTA / FAZ NORDESTINA / FAZ NOVA VIDA / FAZ BOA VISTA / FAZ BOA ESPERANÇA / FAZ QUECÉU / FAZ NASCENTE / FAZ CACHOEIRA.	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	168,4	33.680	R\$ 5,7066	R\$ 192.198,28
VALOR TOTAL DO LOTE II - LINHAS QUE ATENDEM A REGIÃO DO DISTRITO SANTA LUZIA:								R\$ 1.832.639,08

LOTE III - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO EVENTUAL							
Item	Descrição do Serviço	UND	Veículo	Quant.	VALORES		
					Por km Rodado	Total	
18	VEICULO UTILITARIO DE PASSAGEIROS CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS DESTINADO A ATIVIDADES DE APOIO LOGISTICO EVENTUAL.	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES	100.000	R\$ 6,3233	R\$ 632.330,00	
19	VEICULO UTILITARIO DE PASSAGEIROS CAPACIDADE MINIMA DE 27 PASSAGEIROS DESTINADO A ATIVIDADES DE APOIO LOGISTICO EVENTUAL.	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 27 LUGARES	80.000	R\$ 7,2066	R\$ 576.528,00	
20	VEICULO UTILITARIO DE PASSAGEIROS CAPACIDADE MINIMA DE 41 PASSAGEIROS DESTINADO A ATIVIDADES DE APOIO LOGISTICO EVENTUAL.	KM	VEICULO COM CAPACIDADE DE 41 LUGARES	80.000	R\$ 8,1266	R\$ 650.128,00	
VALOR TOTAL DO LOTE III - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO EVENTUAL:						R\$ 1.858.986,00	
VALOR TOTAL DOS LOTES: I, II e III:						R\$ 5.107.923,60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

53/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP

Nº 23/2021

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Crisólita - MG, _____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2021 PREGAO PRESENCIAL SRP N° 23/2021

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n°
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade n° e do CPF n°,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da REPÚBLICA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) declara, para fins de atendimento ao Inciso VII da Lei 10.520 de 17.02.02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021, que tem conhecimento de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento poderão implicar na desclassificação da empresa.

Data e local



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA** – MG, inscrita no CNPJ nº 01.614.283/0001-24, situada à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita – MG, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Costa Farias, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, neste ato denominado **COMPROMITENTE**, e considerando o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 7892, de 21 de Janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTA**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I, do edital convocatório, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DA VALIDADE DA ATA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit.	Total
------	--------	-------	-----------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

--	--	--	--	--	--

3.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

3.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

3.4 – Do Fornecedor classificado: **COMPROMISSÁRIA**

Razão Social:		
CNPJ nº:	Endereço	
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	E-mail:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	Fone:

3.5 – Órgão Participante: Prefeitura Municipal de Crisolita – MG.

4 – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O ajuste com o prestador de serviços registrado será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação ou interessados, mediante assinatura de contrato ou outro termo equivalente, observadas as disposições contidas no Edital.

4.2 – O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021.

4.3 – A presente ata implica em compromisso de prestação de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.4 – Os serviços indicados no(s) lote (s) deverão ser efetuados após a respectiva publicação do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

5 - DOS REAJUSTES

5.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de **ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93** ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Crisólita, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Crisólita para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

5.5 - A COMPROMISSÁRIA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 5.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

6 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Crisólita), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços aos órgãos ou entidades da Administração PÚBLICA que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

Nota Fiscal nas especificações contidas nos Anexo I, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

7.1.1 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a COMPROMISSÁRIA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2 - A COMPROMISSÁRIA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração comprovando sua situação, caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

7.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à COMPROMISSÁRIA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.1.

7.4 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela COMPROMISSÁRIA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da COMPROMISSÁRIA:

8.1.1 - Comunicar ao COMPROMITENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados.

8.1.2 - Manter as mesmas condições de habilitação.

8.1.3 - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.1.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços executados.

8.2 - Do COMPROMITENTE:

8.2.1 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

8.2.2 - Efetuar o pagamento da fatura da COMPROMISSÁRIA dentro de prazos preestabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

8.2.3 - Permitir o livre acesso do pessoal da COMPROMISSÁRIA às instalações dos locais, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para a prestação dos serviços.

8.2.4 - A COMPROMITENTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a execução do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir a ata, caso a COMPROMISSÁRIA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

8.2.5 - Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.6 - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços para os fins previstos nesta Ata e na Ordem de Serviços.

8.2.7 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser ÚNICA e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar a prestação dos serviços estabelecido neste Termo.

10 – DA RESCISÃO DA ATA

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da COMPROMISSÁRIA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.1.3 - Interesse PÚBLICO, devidamente motivado e justificado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

10.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

10.1.6 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da COMPROMISSÁRIA, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Caso a COMPROMISSÁRIA pratique preços realinhados sem a devida aprovação da COMPROMITENTE ou não efetue aos serviços objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço contratado e/ou cancelamento do preço registrado.

11.3 – O valor da multa poderá, a critério da COMPROMITENTE, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

11.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a COMPROMISSÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12 - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Águas Formosas – MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito desta ata, bem como responder pelo cumprimento deste avençamento, com RENÚNCIA expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

13.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da COMPROISSÁRIA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.2 – A COMPROMITENTE não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela prestação de serviços, sem a respectiva ordem de serviços ou requisição.

13.3 – A COMPROMITENTE, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços constantes, até a elaboração de um novo contrato.

13.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias Úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Ordem de Serviços.

13.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto nº 7892/2013.

14 – DA DIVULGAÇÃO

14.1 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador até o quinto dia Útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14.2 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Crisólita, ____ de _____ de 2021.

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
Compromitente

Nome e Assinatura
Representante da Compromissária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2021.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTA entre o MUNICÍPIO DE CRISÓLITA-MG e a empresa _____".

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRISÓLITA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 01.614.283/0001-24, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Ronaldo Costa Farias, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa _____, com sede à Rua/Av. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual/Municipal nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, (qualificação), residente e domiciliado à _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTA**, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

2.1 Pelos serviços descritos do instrumento convocatório o Município de CRISÓLITA pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ (_____).

2.2 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal nas especificações contidas nos Anexo I, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

2.3 Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal conforme dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1- Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo de Aditamento nos conforme disposto no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo para execução do contrato correrá a partir de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 - A Secretaria Municipal de Educação manterá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

4.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, fica ainda a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

5.1 - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - O presente contrato será regido nos termos das Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013, e suas alterações posteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

8.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Demais serviços em conformidade com o Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Proporcionar à Contratada o acesso aos documentos e informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratante respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS

11.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração PÚBLICA poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as DÚVIDAS que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

13.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ - 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ - 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias Úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Crisólita - MG pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

13.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.10 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas;
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Crisólita, ____ de _____ de 2021.

Ronaldo Costa Farias
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 23/2021

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Local/Data

representante legal RG
n.º
CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisolita/MG - CEP 39.885-000

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 23/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE E/OU FAX:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE:	CPF n°

[] www.crisolita.mg.gov.br

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio do **Tele/fax (0xx33) 3611-8001** ou e-mail **licitacao@crisolita.mg.gov.br**.

A falta da remessa do recibo exime a Administração da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável pelo recebimento CPF
N° _____